



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1151, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão de vencimentos aos Vereadores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao índice de 5,56 % (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), cuja reposição corresponde à variação positiva do custo de vida medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, verificado no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, e incidirá sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2013, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º - Os Vereadores receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 1.900,80 (hum mil, novecentos reais e noventa e oitenta centavos).

Art. 3º - O Presidente da Câmara receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.471,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças